


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 804/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.767/2022**, a fim de atualizar os critérios e valores referentes ao repasse financeiro às escolas da rede municipal de ensino.

A presente proposta tem por objetivo adequar os valores destinados à manutenção, execução de pequenos reparos, bem como ao custeio de assessoria contábil e certificado digital dos conselhos escolares, assegurando maior eficiência administrativa e melhor suporte às unidades de ensino.

A atualização dos parâmetros de distribuição dos recursos, seguindo os moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, permitirá uma alocação mais justa e proporcional, considerando o número de alunos e a diferenciação entre escolas urbanas e rurais. Tal medida visa garantir que todas as instituições recebam apoio financeiro suficiente para atender às suas necessidades básicas de funcionamento.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão escolar e melhoria dos serviços educacionais prestados à população, contamos com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e consideração.

Buritis – RO, 19 de novembro de 2025.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

RECEBI
DIA 26/11/25
HORA: 11:00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 181/2025

*ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N. 1.767/2022
REFERENTE AO VALOR DO REPASSE
FINANCEIRO AS ESCOLAS DA REDE
ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de **R\$ 96.010,00 (noventa e seis mil e dez reais)** às escolas da rede municipal de ensino, destinado à manutenção, execução de pequenos reparos nos estabelecimentos e ao custeio de assessoria contábil para os conselhos escolares.

§ 1º O valor referido no caput será distribuído de forma proporcional ao número de alunos entre as 11 instituições de ensino da rede municipal, seguindo os moldes do PDDE, da seguinte forma:

I – **Escolas urbanas:** valor fixo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** acrescido de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por aluno;

II – **Escolas rurais:** valor fixo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** acrescido de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por aluno.

§ 2º Para o custeio de assessoria contábil e aquisição de certificado digital, será destinado o valor anual de **R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)** para cada escola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal